



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>  
[\\_nsa@tre-se.jus.br](mailto:_nsa@tre-se.jus.br)

**PROCESSO** : 0008650-24.2022.6.25.8000  
**INTERESSADO(S)** : CARTÓRIOS ELEITORAIS  
**ASSUNTO** : Gestão de resíduos no processo eleitoral

### **INFORMAÇÃO 4477/2022 - NSA**

Com o fim de subsidiar os Cartórios Eleitorais no cumprimento das determinações contidas no Ofício Circular TRE-SE 198/2022 (1201389), oriundo da Corregedoria Regional Eleitoral de Sergipe, este Núcleo de Sustentabilidade e Acessibilidade - NSA, esclarece:

1. A Zona Eleitoral pode firmar parceria com Associação/Cooperativa de reciclagem de materiais existente em município integrante da respectiva Zona. Nesse caso, a Associação/Cooperativa poderá efetuar, em balança própria, a mensuração dos resíduos de papel gerados no processo eleitoral e efetuar o seu recolhimento, cabendo ao Cartório Eleitoral informar, até o dia 10 (dez) do mês consecutivo, por meio de formulário eletrônico a ser disponibilizado oportunamente por este NSA, o quantitativo aferido no mês em questão;

2. Em caso de inexistência de Associação/Cooperativa de reciclagem de materiais na localidade ou constatada a impossibilidade de parceria com a referida instituição, os resíduos de papel gerados pelo Cartório Eleitoral nos meses de agosto, setembro e outubro de 2022 devem ser acondicionados nos sacos de lixo entregues, podendo o Cartório optar por um dos seguintes procedimentos:

2.1 Informar, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, por meio de formulário eletrônico a ser concedido oportunamente por esta unidade, o quantitativo de sacos utilizados no mês de referência. Esses resíduos serão recolhidos pelo TRE-SE, ao término do pleito, juntamente com os materiais reminiscentes das eleições, para destinação ambientalmente correta; ou

2.2 Remeter, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, em veículo requisitado pelo próprio Cartório Eleitoral, os sacos com os resíduos de papel, devidamente identificados com o Nº da Zona e o Mês de recolhimento, para que a pesagem seja realizada na sede do TRE-SE, sob a responsabilidade deste NSA. Tal procedimento deve ser formalizado no sistema SEI, por meio de ofício.

Por fim, ressalta-se que, em razão da Lei Geral de Proteção de Dados, os documentos com informações pessoais de eleitoras e eleitores devem ser picotados ou passados por uma desfragmentadora, equipamento que a maioria das cooperativas e associações detém, na presença de servidora ou servidor da Justiça Eleitoral.

É a informação.



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MELO AGUIAR, Analista Judiciária(o)**, em 24/08/2022, às 20:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1236598** e o código CRC **2DBEF06C**.

---

0008650-24.2022.6.25.8000

1236598v4